



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 06/2025

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO/MG.

OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica por valor tem como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gráficos, essenciais ao funcionamento e à melhoria da infraestrutura do Museu de Congonhas, da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas/MG, visando aprimorar o atendimento ao público e a recepção de turistas, artistas e visitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.480,08 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 03/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

(Processo Administrativo nº 19/2025)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, por meio do setor de COMPRAS E LICITAÇÕES, sediada na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153 Basílica, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36414-156, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Os Decretos municipais que se referem à regulamentação da Lei nº 14.133/2021 estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba LICITAÇÃO PÚBLICA, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

DATA DA SESSÃO: 03/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00h às 14:00h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Aviso para o recebimento das propostas.



O Aviso de Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal BLL (<https://www.bll.org.br>).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Geralda Maria Soares Resende e pela equipe de apoio: Sinara Dores Marques Cardoso, Rita de Cássia Silva Reis Gabriel, Luciene Magalhães Maia, nomeados pela Portaria N.º PMC/311, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente Dispensa Eletrônica por valor tem como objeto a contratação de serviços gráficos, essenciais ao funcionamento e à melhoria da infraestrutura do Museu de Congonhas, da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas/MG, visando aprimorar o atendimento ao público e a recepção de turistas, artistas e visitantes.

1.2. Havendo divergências entre a descrição/Código CATSER e o exposto no Termo de referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de referência anexado ao edital.

1.3. O Código CATSER descrito nos itens foram estabelecidos no catálogo de compras governamental de forma genérica entre eles, sendo comum entre os mesmos, sendo assim deverá ser considerado a descrição conforme item supracitado.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Valor total estimado da contratação: R\$62.480,08 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa disponível no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na plataforma da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) Aplica-se o disposto acima, também, ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para

solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa. Serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por um período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 8. do Termo de Referência, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada por meio do sistema eletrônico de realização de dispensa, inseridos até a data e horário indicados no Aviso de Dispensa.

6.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma do item 6.1.1, o órgão solicitará ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.

6.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual e de Falência.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em

outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver

concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

7.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.1. O disposto nos itens I e III poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações será formalizada por autoridade competente, discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 05 (cinco) dias até o máximo de 15 (quinze) dias, da entrega do item, calculado sobre a data constante na Ordem de Autorização de Fornecimento, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem (inexecução total do contrato).

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

10. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

11.2. Na forma da Lei federal n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na Plataforma. BLL, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;



12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração

12.11.4. ANEXO IV - Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

12.11.5. ANEXO V – Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da previdência social

12.11.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de enquadramento fiscal

12.11.7- ANEXO VII - Minuta do Contrato

Congonhas, 10 de outubro de 2025

Geralda Maria Soares Resende

Agente de Contratação

Rosana Oliveira Campos Alvim

Revisor:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 06/2025

Processo Administrativo nº FUMCULT/19/2025.

Órgão responsável: Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

2. DO OBJETO

- 2.1. Objeto a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gráficos, essenciais ao funcionamento e à melhoria da infraestrutura do Museu de Congonhas, da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas/MG, visando aprimorar o atendimento ao público e a recepção de turistas, artistas e visitantes.
- 2.2. O fornecimento é classificado como bem comum, uma vez que, o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 16, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 2.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 2.5. **Havendo divergências entre a descrição e o exposto no Termo de Referência, deverá ser considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado no edital**

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

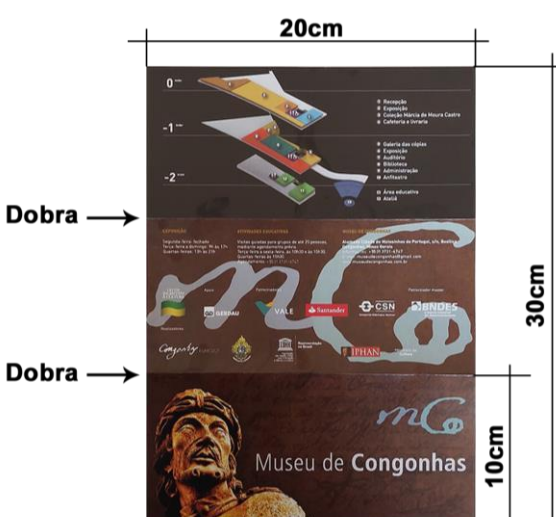
- 3.1. Justifica-se o fornecimento do material supracitado supra a necessidade da aquisição de materiais gráficos, essenciais para o funcionamento e a melhoria da infraestrutura do Museu de Congonhas - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT do município de Congonhas.
- 3.2. A aquisição dos materiais gráficos ajudará na divulgação do Museu de Congonhas, na organização das exposições a serem realizadas, no atendimento ao público, bem como aprimoramento a recepção de turistas, artistas, e visitantes.
- 3.3. Vale ressaltar que o Museu de Congonhas, encontram-se totalmente desprovido desses materiais.
- 3.4. A aquisição destes matérias gráficos são essenciais para suprir as necessidades do Museu.

- 3.5. A contratação se norteará pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando ser dispensável a licitação para contratação de bens e serviços, no limite disposto no inciso II do caput do art. 75.
- 3.6. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 41, inciso I do Decreto Municipal nº. 7.963, de 17 de dezembro de 2024.
- 3.7. No caso em epígrafe foi dispensada a realização da análise de risco, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio dos arts. 41, inciso I e 44, § 1º do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

01	1.000 unidades	Sacolas do tamanho de 32cmx36cmx11cm – cor 4x0 papel supremo 250gr laminação fosca com ilhós e alça branca CTP incluso. 
----	-------------------	--

02	1.000 unidades	Sacolas do tamanho de 32cmx20cmx11cm – cor 4x0 papel supremo 250gr laminação fosca com ilhós e alça branca CTP incluso. 
03	20.000 unidades	Folders 20cmx30cm – cor 4x4 papel couche 115gr com 2 dobras impressão frente e verso (4 modelos diferentes) CTP incluso 

04	180 blocos	Ingressos tamanho 12cmx8cm em blocos de 50 unidades, com canhotos – papel couche 115gr, CTP incluso. Picotado, colado, grampeado (60 blocos de entrada inteira numerados de 1 a 3000 /60 blocos de meia entrada numerados de 1 a 3000/ 60 blocos de entrada gratuita numerados de 1 a 3000). 
----	------------	---

05	200 cartazes	Cartazes que serão utilizados ao longo do ano (de acordo com demanda) para divulgação das atividades e eventos do museu. Tamanho A3 (29,7x42cm) – Papel Couchê 180g – Acabamento com brilho. 
06	10 banners	Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 90x120cm – Material em lona – Acabamento com bastão superior com cordão de Nylon.

		
07	05 banners	Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 90x60cm – Material em lona – Acabamento com bastão superior com cordão de Nylon. 
08	03 Wind Banners	Wind Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 60x250cm – Material em lona sublimada (formato de pena) – Estrutura metálica com base de chão.

			
09	500 Credenciais personalizadas	Credenciais para evento. Tamanho 10x15cm – suporte em papel cartão 300g – Acabamento em laminação fosca e cordão de Nylon.	
10	500 Programação impressa	Panfleto com programação de evento. Tamanho A4 dobrado – suporte em papel couchê 170g – Acabamento em vinco central.	

		
11	02 Backdrop com logomarca	Backdrop com logomarca. Tamanho 3x2m – lona fosca – Estrutura tipo display (ou bastidor) 
12	500 Adesivos	Adesivos para simpósio do museu. Tamanho 5x5cm (redondos) – suporte em vinil adesivo – Corte padrão

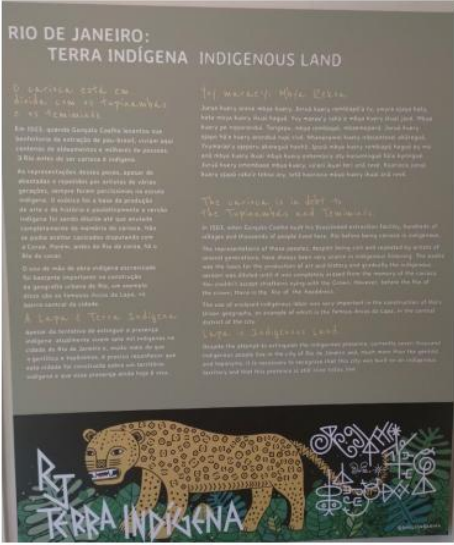
		
13	500 Arte para Ecobags	Ecobags para oficinas criativas e eventos. Tamanho da impressão 20x25cm Ecobags 40x40 
14	500 Capas para cadernos	Capas para caderno para material de evento. Tamanho A4 – suporte em papel triplex 250g – Acabamento em verniz localizado (ou laminação)

		
15	500 Canetas personalizadas	Canetas personalizadas para material de evento. Tamanho 14cm – Silk (ou impressão UV) 
16	500 Marcadores de páginas	Marcadores de página para material de evento. Tamanho 5x20cm – suporte em papel couchê 250g – Acabamento em verniz total (ou laminação fosca) 

17	700 Certificados de participação	Certificados de participação para eventos e oficinas. Tamanho A4 – suporte em papel reciclado – Impressão colorida, laminação fosca. 
18	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A1 (59,4x84,1cm) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida 

19	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A2 (42x59,4) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida 
20	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A3 (29,7x42) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida 

21	03 Plotagens	Texto expográfico (ficha técnica) para exposição. Mancha de texto 1,80x1,60m 
22	08 Plotagens	Texto expográfico para exposição. Mancha de texto 2x1,60m – Recorte vinílico 

23	02 Plotagens	Texto expográfico (título) para exposição. Mancha de texto 2,20x4,40m – Recorte vinílico 
24	2000 Pulseiras personalizadas	Pulseiras do Museu de Congonhas em cores sortidas entre azul/verde/vermelho/roxo/laranja/amarelo/branca. 

- 4.2. Poderá existir a necessidade de alteração textual dos modelos disponibilizados, não havendo, em hipótese alguma, qualquer alteração em relação à gramatura, formato e tipo de papel, em tampouco quantidade de cores utilizadas;
- 4.3. Deverá ser apresentada amostra do impresso e prova de quantidade do material de todos os serviços, sem ônus para FUMCULT.
- 4.4. Admitir-se-á que a arte da amostra seja impressa em papel comum, desde que, juntamente com ela seja encaminhada amostra do material a ser utilizado.
- 4.5. Em caso de aprovação da amostra encaminhada, serão apontadas as desconformidades verificadas, notificando-se a empresa sobre a necessidade do envio da nova amostra, que seja analisada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 4.6. O valor estimado da contratação é de **R\$ 62.480,08 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos)** , conforme valores unitários certificados no mercado como pesquisa de preço anexa.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Os objetos deverão atender as normas técnicas de fabricação, em especial aquelas exaradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, devendo ser entregue com o respectivo selo de conformidade INMETRO
 - 5.1.1 O Material será recebido por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quais sejam: Gestor: Marco Antônio Gomes do Carmo, Matrícula 20140215 - Gerente do Museu de Congonhas e Fiscal: Glaucio Andrade de Jesus, matrícula: 20140168, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 5.2. O fornecimento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 5.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado do Museu de Congonhas, Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153 - Centro, Congonhas /MG.
- 5.4. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nessa proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. Os objetos devem ter garantia mínima 12 (doze) meses, a contar da data da entrega;

- 5.7. Deverá ser reparado ou substituído o objeto que apresentar defeito, dentro do prazo da garantia, em no máximo 7 (sete) dias corridos, a contar da abertura da Ordem de Serviço de reparo;
- 5.8. Entende-se, para fins de cobertura da garantia, como defeito, aqueles identificados como defeitos de fábrica.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo- FUMCULT

Unidade: 01- Coordenação da Fundação Municipal

Funcional: 27.812.0049.8.011 Outros Recursos não vinculados

ficha: 37:3.3.90.39.00.00.00.00 - Manutenção dos Parques

Fonte:1500

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. A contratação terá vigência por 06 (seis) meses, contados da assinatura do termo contratual.
- 7.2. Neste tipo de aquisição não há que se falar em prorrogação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 8.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO POR lote**.
- 8.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO E FECHADO**.
- 8.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução

pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 8.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 8.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 8.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 8.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

- 8.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 8.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 8.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).
 - 8.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
- 8.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 8.8.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.9.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do presente licitação.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.1.1.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “5.1.1.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.3. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.4. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.5. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Marco Antônio Gomes do Carmo, Gerente do Museu de Congonhas/ Matrícula nº 20140215**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo **Sr. Gláucio Andrade de Jesus/ Matrícula: 20140168** Escrevente Geral, , nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

10.1.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

11.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos.

11.4. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

11.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta

on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos site eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 11.7. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.8. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.9. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 11.9.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 11.10. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.12.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 11.12.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 11.12.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do fiscal do contrato formalmente designado;
- 12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.
- 12.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, estabelecidos conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos de fabricação, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
- 13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 15.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

- 15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 15.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 15.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do contrato;
 - 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação.
 - 15.2.9. Fraudar a contratação.
 - 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
 - 15.2.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.11.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 15.2.11.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.11.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.11.4. Multa:

15.2.11.4.1. **Moratória** de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

15.2.11.4.2. **Moratória** de 20% (vinte por cento) , por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

15.2.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 16.4. A Fundação deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 17.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto federal nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
 - a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 17.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- 17.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 17.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:
- 17.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - 17.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - 17.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.
- 17.5. Na execução do fornecimento objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:
- 17.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 17.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 17.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 17.5.4. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 17.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 18.1. A solução apontada, visa suprimir as necessidades da Instituição, que se molda a legislação vigente, condiz na prioridade de melhoria e no funcionamento da infraestrutura do museu de Congonhas.
- 18.2. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades de meio ambiente.
- 18.2.1. Ressalta-se, ainda, que essa solução, se amolda as cobranças atuais da aquisição, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade do fornecimento que serão prestados.
- 18.2.2. Ao indicarmos que a solução escolhida, se amolda as cobranças atuais da aquisição, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade.

19. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Fundação reserva-se no direito de impugnar a contratação, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 03 de outubro de 2025.

Flavia Cristina de Jesus

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 03 de outubro de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro

DIRETOR PRESIDENTE DA FUMCULT

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 06/2025

EMPRESA:

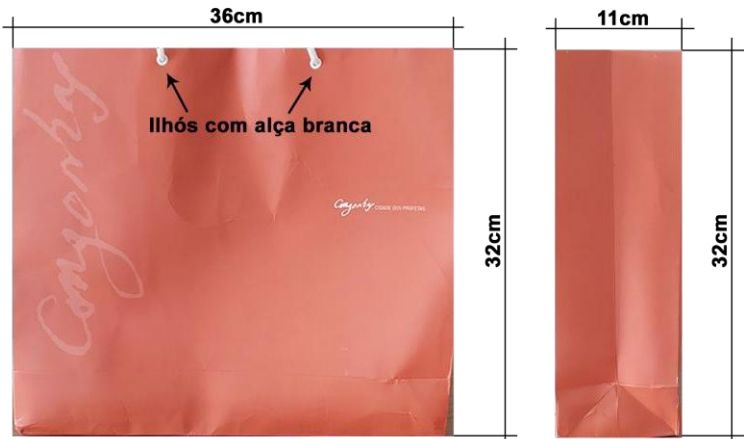
CNPJ:

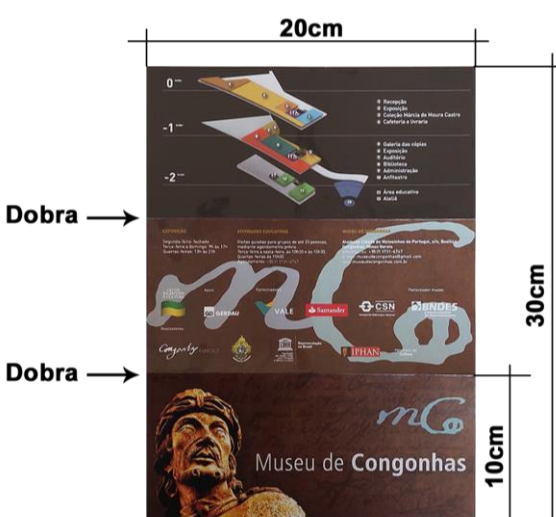
ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada no Aquisição de materias serviços gráficos para atendimento às necessidades do Museu de Congonhas da FUMCULT , visando melhor funcionamento, apoio a eventos e ao turista, bem como atividades culturais e uso administrativo dos colaboradores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

01	1.000 unidades	Sacolas do tamanho de 32cmx36cmx11cm – cor 4x0 papel supremo 250gr laminação fosca com ilhós e alça branca CTP incluso. 
----	-------------------	--

02	1.000 unidades	Sacolas do tamanho de 32cmx20cmx11cm – cor 4x0 papel supremo 250gr laminação fosca com ilhós e alça branca CTP incluso. 
03	20.000 unidades	Folders 20cmx30cm – cor 4x4 papel couche 115gr com 2 dobras impressão frente e verso (4 modelos diferentes) CTP incluso 

04	180 blocos	Ingressos tamanho 12cmx8cm em blocos de 50 unidades, com canhotos – papel couche 115gr, CTP incluso. Picotado, colado, grampeado (60 blocos de entrada inteira numerados de 1 a 3000 /60 blocos de meia entrada numerados de 1 a 3000/ 60 blocos de entrada gratuita numerados de 1 a 3000). 
----	------------	---

05	200 cartazes	Cartazes que serão utilizados ao longo do ano (de acordo com demanda) para divulgação das atividades e eventos do museu. Tamanho A3 (29,7x42cm) – Papel Couchê 180g – Acabamento com brilho. 
06	10 banners	Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 90x120cm – Material em lona – Acabamento com bastão superior com cordão de Nylon.

		
07	05 banners	Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 90x60cm – Material em lona – Acabamento com bastão superior com cordão de Nylon. 
08	03 Wind Banners	Wind Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 60x250cm – Material em lona sublimada (formato de pena) – Estrutura metálica com base de chão.

			
09	500 Credenciais personalizadas	Credenciais para evento. Tamanho 10x15cm – suporte em papel cartão 300g – Acabamento em laminação fosca e cordão de Nylon.	
10	500 Programação impressa	Panfleto com programação de evento. Tamanho A4 dobrado – suporte em papel couchê 170g – Acabamento em vinco central.	

		
11	02 Backdrop com logomarca	Backdrop com logomarca. Tamanho 3x2m – lona fosca – Estrutura tipo display (ou bastidor) 
12	500 Adesivos	Adesivos para simpósio do museu. Tamanho 5x5cm (redondos) – suporte em vinil adesivo – Corte padrão

		
13	500 Arte para Ecobags	Ecobags para oficinas criativas e eventos. Tamanho da impressão 20x25cm Ecobags 40x40 
14	500 Capas para cadernos	Capas para caderno para material de evento. Tamanho A4 – suporte em papel triplex 250g – Acabamento em verniz localizado (ou laminação)

		
15	500 Canetas personalizadas	Canetas personalizadas para material de evento. Tamanho 14cm – Silk (ou impressão UV) 
16	500 Marcadores de páginas	Marcadores de página para material de evento. Tamanho 5x20cm – suporte em papel couchê 250g – Acabamento em verniz total (ou laminação fosca) 

17	700 Certificados de participação	Certificados de participação para eventos e oficinas. Tamanho A4 – suporte em papel reciclado – Impressão colorida, laminação fosca. 
18	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A1 (59,4x84,1cm) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida 

19	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A2 (42x59,4) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida 
20	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A3 (29,7x42) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida 

21	03 Plotagens	Texto expográfico (ficha técnica) para exposição. Mancha de texto 1,80x1,60m 
22	08 Plotagens	Texto expográfico para exposição. Mancha de texto 2x1,60m – Recorte vinílico 

23	02 Plotagens	Texto expográfico (título) para exposição. Mancha de texto 2,20x4,40m – Recorte vinílico 
24	2000 Pulseiras personalizadas	Pulseiras do Museu de Congonhas em cores sortidas entre azul/verde/vermelho/roxo/laranja/amarelo/branca. 



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DECLARAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(Representante Legal)

CNPJ nº _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A e m p r e s a _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na

_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **Dispensa Eletrônica nº 06/2025**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. DECLARA, ainda, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema Bolsa de Licitações do Brasil- BLL da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo- FUMCULT/MG, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal Cargo/Função na Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____ DECLARA, para fins do disposto neste Aviso de Contratação Direta, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Congonhas de de 2025

Representante Legal Cargo/Função na Empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Dispensa Eletrônica NºFUMCULTI/06/2025

Processo Administrativo Nº FUMCULT/19/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cidade _____, CEP: _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

..... de de 2025

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT- XX/2025.

Processo Administrativo 19/2025

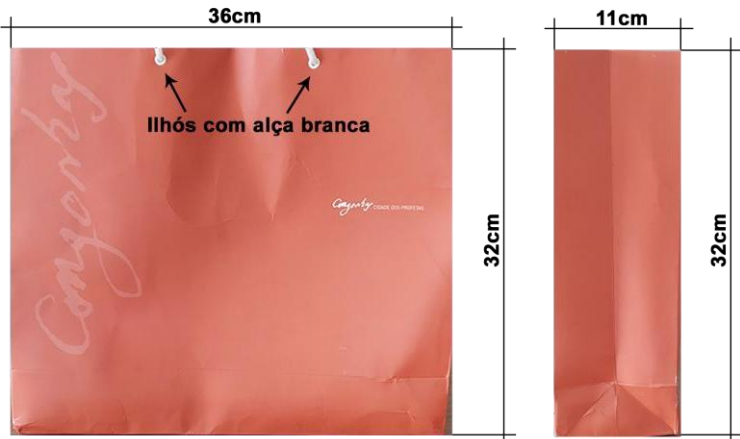
Que entre si celebram, de um lado, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO/ FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.308/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente: Pedro Geraldo Cordeiro, sediada na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153 - Basílica - Congonhas - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX., neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 9001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

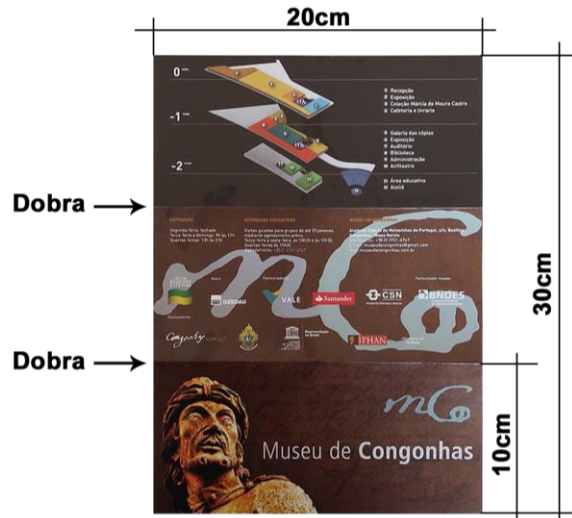
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais gráficos, por meio de empresa especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Cultura (FUMCULT) e de seus equipamentos culturais, visando: melhorar o funcionamento interno da instituição, oferecer apoio a eventos culturais e turísticos, atender às demandas administrativas dos colaboradores, proporcionar suporte adequado às atividades culturais, artísticas e de atendimento ao público.

Especificação dos Itens Solicitados

1.1 Descrição:

01	1.000 unidades	Sacolas do tamanho de 32cmx36cmx11cm – cor 4x0 papel supremo 250gr laminação fosca com ilhós e alça branca CTP incluso. 
02	1.000 unidades	Sacolas do tamanho de 32cmx20cmx11cm – cor 4x0 papel supremo 250gr laminação fosca com ilhós e alça branca CTP incluso. 

03	20.000 unidades	Folders 20cmx30cm – cor 4x4 papel couche 115gr com 2 dobras impressão frente e verso (4 modelos diferentes) CTP incluso 
----	-----------------	--

04	180 blocos	Ingressos tamanho 12cmx8cm em blocos de 50 unidades, com canhotos – papel couche 115gr, CTP incluso. Picotado, colado, grampeado (60 blocos de entrada inteira numerados de 1 a 3000 /60 blocos de meia entrada numerados de 1 a 3000/ 60 blocos de entrada gratuita numerados de 1 a 3000). 
05	200 cartazes	Cartazes que serão utilizados ao longo do ano (de acordo com demanda) para divulgação das atividades e eventos do museu. Tamanho A3 (29,7x42cm) – Papel Couchê 180g – Acabamento com

		brilho. 
06	10 banners	Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 90x120cm – Material em lona – Acabamento com bastão superior com cordão de Nylon. 
07	05 banners	Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 90x60cm – Material em lona – Acabamento com bastão

		superior com cordão de Nylon. 
08	03 Wind Banners	Wind Banners que serão utilizados para eventos diversos exposições, divulgação e material informativo dedicado ao museu. Tamanho 60x250cm – Material em lona sublimada (formato de pena) – Estrutura metálica com base de chão. 

09	500 Credenciais personalizadas	Credenciais para evento. Tamanho 10x15cm – suporte em papel cartão 300g – Acabamento em laminação fosca e cordão de Nylon. 
10	500 Programação impressa	Panfleto com programação de evento. Tamanho A4 dobrado – suporte em papel couchê 170g – Acabamento em vinco central. 

11	02 Backdrop com logomarca	Backdrop com logomarca. Tamanho 3x2m – lona fosca – Estrutura tipo display (ou bastidor) 
12	500 Adesivos	Adesivos para simpósio do museu. Tamanho 5x5cm (redondos) – suporte em vinil adesivo – Corte padrão 

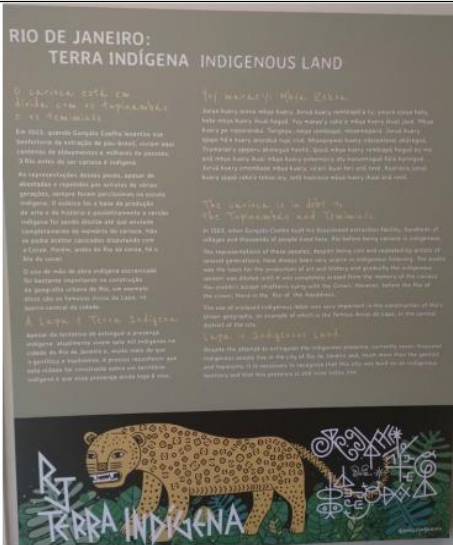
13	500 Arte para Ecobags	Ecobags para oficinas criativas e eventos. Tamanho da impressão 20x25cm Ecobags 40x40 
14	500 Capas para cadernos	Capas para caderno para material de evento. Tamanho A4 – suporte em papel triplex 250g – Acabamento em verniz localizado (ou laminação) 

15	500 Canetas personalizadas	Canetas personalizadas para material de evento. Tamanho 14cm – Silk (ou impressão UV) 
16	500 Marcadores de páginas	Marcadores de página para material de evento. Tamanho 5x20cm – suporte em papel couchê 250g – Acabamento em verniz total (ou laminação fosca) 
17	700 Certificados de participação	Certificados de participação para eventos e oficinas. Tamanho A4 – suporte em papel reciclado – Impressão colorida, laminação fosca.

				
18	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A1 (59,4x84,1cm) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida		
19	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A2 (42x59,4) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida		

			
20	30 Impressões de fotografias	Impressão de fotos para exposição. Tamanho A3 (29,7x42) – suporte em placa de PVC – Impressão colorida	
21	03 Plotagens	Texto expográfico (ficha técnica) para exposição. Mancha de texto 1,80x1,60m	

			
22	08 Plotagens	Texto expográfico para exposição. Mancha de texto 2x1,60m – Recorte vinílico 	
23	02 Plotagens	Texto expográfico (título) para exposição. Mancha de texto 2,20x4,40m – Recorte vinílico	

		
24	2000 Pulseiras personalizadas	Pulseiras do Museu de Congonhas em cores sortidas entre azul/verde/vermelho/roxo/laranja/amarelo/branca. 

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação vigorará por 06 (seis) meses, contados da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII).

3.1. A aquisição de materiais gráficos, por meio de empresa especializada, conforme demandas da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT. Aquisição desses materiais é imprescindível para o bom funcionamento institucional, garantindo a continuidade das atividades socioculturais oferecidas à população, bem como o adequado

3.2.

3.3. porte aos espaços sob gestão da Fundação, contribuindo para o fortalecimento da cultura, do lazer, do turismo e das ações administrativas.

3.2. Os materiais serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato , **Glaucio Andrade de Jesus** para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

3.3. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado em uma única remessa, atendendo integralmente às especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. O prazo de entrega será estabelecido em contrato, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.5. O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Museu de Congonhas – Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 77 – Bairro Basílica – Congonhas/MG, no horário de 08:00 às 15:00h.

3.6. Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.5. Em caso de rejeição, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos itens em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação formal, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.9.1” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “5.9.1” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

5.6.2. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

5.6.3. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

5.6.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



5.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail,), com poderes para representá-lo perante essa Fundação na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste contrato.

5.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

5.9. Gestores e Fiscais dos contratos:

5.9.1. O gestor do contrato, será o servidor MARCO ANTÔNIO GOMES DO CARMO - GERENTE DO MUSEU DE CONGONHAS, mat.:20140215, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Título II, Capítulo I, Seção IV do Decreto Municipal nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

5.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Glaucio Andrade de Jesus, mat.: 20140168, que deverá cumprir o disposto no Título II, Capítulo I, Seção IV do Decreto Municipal nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

6.1.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.



6.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

6.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: 20 .000 Fundação Municipal de Cultura lazer e Turismo

Unidade: 01- Coordenação da Fundação Municipal

Função: 27.812.0049.8.011 - Manutenção dos parques

Atividade: 37:3.3.90.39.00.00.00.00- Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Fonte: 1500-



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias, defeitos de fabricação ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
- 9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

10.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto federal nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a)-Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b)-Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c)-Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d)-Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e)-Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f)-Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g)-Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

h)-Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

10.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.



10.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

10.4. Na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da

SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

10.4.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.4.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

10.4.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.5.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do contrato;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação.

12.2.9. Fraudar a contratação.

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.2.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.11.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de



2021);

12.2.11.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11.4. Multa:

12.2.11.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

12.2.11.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

12.2.11.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

12.2.11.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 13.1, de 20% do valor do Contrato.

12.2.11.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.2.11.5. Para infração descrita no subitem “12.1.2”, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.2.11.6. Para infrações descritas no subitem “12.1.4”, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.2.11.7. Para a infração descrita no subitem “12.1.1”, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.2.11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 06 de outubro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- 2-

TESTEMUNHAS: 1- 2-